

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 012/2025

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Presentes, também: o Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues no julgamento de todos os processos pautados, excetuando-se o julgamento do processo TC/004659/2024); o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues no julgamento do processo TC/004659/2024); e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. Ausente: a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 597/2025).

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 166/2025. TC/012291/2024 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Responsável(is): Marcus Fellipe Nunes Alves – Prefeito Municipal; Andy Willer Fernandes de Sousa – Secretário Municipal; Bruna Maria Nunes Alves – Secretária Municipal de Finanças; Carlos Henrique Macedo Alves – Secretário Municipal de Saúde; Edmar Nunes de Sousa Filho – Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Edna Pires Nunes – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social; e Michelle Feitosa Chaves – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) – (Procuração: Marcus Fellipe Nunes Alves/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 29.3; Andy Willer Fernandes de Sousa/Secretário Municipal – fl. 2 da peça 29.3; Carlos Henrique Macedo Alves/Secretário Municipal de Saúde – fl. 3 da peça 29.3; Bruna Maria Nunes Alves/Secretária Municipal de Finanças – fl. 4 da peça 29.3; Edna Pires



Nunes/Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – fl. 5 da peça 29.3; Edmar Nunes de Sousa Filho/Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – fl. 6 da peça 29.3; e Michelle Feitosa Chaves/Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – fl. 7 da peça 29.3). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 363/2024-SPC (fls. 1/2 da peça 2), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 5), o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 48), nos seguintes termos: 1. Julgamento de **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da presente Tomada de Contas Especial; 2. **NÃO IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** no valor de R\$ 301.000,00 ao Sr. Marcus Fellipe Nunes Alves, Prefeito Municipal de Canto do Buriti-PI; 3. **NÃO COMUNICAÇÃO** ao Ministério Público Estadual. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria, de acordo com o parecer ministerial, concordando parcialmente com o voto da Relatora (peça 48) e em consonância com voto oral do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, nos seguintes termos: 1. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. **Marcus Fellipe Nunes Alves**, Prefeito Municipal de Canto do Buriti-PI de 2021 a 2024, no valor de **1.000 UFR-PI**, nos termos do art. 79, II, Lei nº 5.888/2009 e do art. 206, I e II, do RITCE. **Vencida** a Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias que votou pela aplicação de multa no valor de 4.500 UFR-PI. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (afastamento a serviço do TCE/PI – Portaria nº 597/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 167/2025. TC/005738/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03 – art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03). INTERESSADO(A): MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE (CPF Nº 079.*.***-**), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, referência “C”, matrícula nº 386375, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 8), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **PORTARIA GP nº 694/2025-PIAUIPREV**, de 16/04/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 081/2025, em 30/04/2025,**



concessiva à **aposentadoria** da Sra. **MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE**, CPF Nº 079.***.***-**, no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "C", Matrícula nº 386375, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). **Presidente**: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s)**: Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s)**: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (afastamento a serviço do TCE/PI – Portaria nº 597/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 168/2025. TC/008738/2024 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS DA EC Nº 54/19 – art. 43, III, IV § 4º, II, III e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, com paridade). INTERESSADO(A): JOÃO GONÇALVES DE MOURA (CPF nº 183.*.***-34), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência B, matrícula nº 0419362, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 5), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 10), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **PORTARIA GP nº 0831/2024-PIAUÍPREV**, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 125/2024, em 01/07/2024, concessiva à **aposentadoria** do Sr. **JOÃO GONÇALVES DE MOURA**, CPF nº 183.***.***-34, matrícula nº 0419362, no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "B" da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ-PI). **Presidente**: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s)**: Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s)**: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (afastamento a serviço do TCE/PI – Portaria nº 597/2025).**

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 169/2025. TC/012604/2023 – INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: análise da regularidade de processos licitatórios e contratos realizados pelo ente municipal. Responsável(is): José Fernando Oliveira de Brito – Prefeito Municipal; Lidiana Carvalho Silva – Secretária Municipal de Educação;



Francisco das Chagas Rodrigues Júnior – Pregoeiro; e Igor Martins Santana – representante da empresa MS SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. Advogada(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (Procuração: José Fernando Oliveira de Brito/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 37.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 8), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 14), o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 55), nos seguintes termos: 1. Pela **ABERTURA** de processo de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** no âmbito desta Corte de Contas, para apurar eventual responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo resarcimento, em relação aos processos licitatórios analisados no presente processo de Inspeção e contratos deles decorrentes, conforme dispõe a Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 08 de maio de 2014, quais sejam: 1.1. Pregão Presencial nº 008/2021 (objeto – contratação de empresa para realização do transporte escolar dos alunos da rede municipal; valor homologado – R\$ 498.180,00) e respectivo Contrato nº 037/2021, firmado com a empresa MS Serviços e Tecnologia LTDA, no valor de R\$ 613.994,94; 1.2. Adesão à ata de registro de preços do Pregão Eletrônico nº 03/2023 (objeto – prestação de serviços de transporte escolar), realizado pela Prefeitura Municipal de Beneditinos/PI, bem como do respectivo Contrato nº 01.1303/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios/PI e a empresa MS Serviços e Tecnologia LTDA, no valor de R\$ 842.588,81; 2. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** de 1.000 UFR-PI ao Sr. **José Fernando de Oliveira Brito** (Prefeito), com fulcro no art.79, I e II da Lei nº 5.888/09; 3. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** de 500 URF-PI à Sra. **Lidiana Carvalho Silva** (Secretária Municipal de Educação), com fulcro no art.79, I e II da Lei nº 5.888/09; 4. Pela **DETERMINAÇÃO**, ao atual gestor, para que comprove perante esta Corte de Contas, no **prazo de 10 dias úteis**, com fundamento no art.1º XVIII do RITCE, a rescisão do Contrato nº 037/2021, decorrente o Pregão Presencial nº 008/2021 e do Contrato nº 01.1303/2023, relativo à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01.0902.2023 do Pregão Eletrônico nº 03/2023 da Prefeitura Municipal de Beneditinos-PI, conforme dispõe o art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93; 5. Sejam feitas, ao atual gestor, **RECOMENDAÇÕES**, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, nos seguintes termos: 5.1. Nos termos de referência e editais de licitações que vier a realizar, proceda à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, e, especialmente quanto aos serviços de transporte escolar, indique todas as características dos veículos que serão utilizados para o transporte dos alunos conforme o CTB e as diretrizes do FNDE, com vista a dar cumprimento ao art. 18, caput,



incisos e parágrafos, e art. 19, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021; 5.2. Estabeleça, nos editais de licitações que vierem a realizar, critério de julgamento considerando a divisibilidade do objeto por item, com vistas ao cumprimento do princípio da economicidade, art. 40, caput, incisos e parágrafos, e art. 47, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021 e súmula nº 247 do TCU; 5.3. Nas próximas licitações que vier a realizar para contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, estabeleça a reserva de cotas de valores de até R\$ 80.000,00 do objeto para a contratação exclusiva de ME e EPP, com vistas ao cumprimento do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2016, ou justifique a impossibilidade; 5.4. Designe fiscal para acompanhamento das contratações de transporte escolar que possua condições de efetivamente analisar minuciosamente as etapas do cumprimento do objeto contratado, entre o gerenciamento, acompanhamento, e a fiscalização da execução até o recebimento do objeto. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (afastamento a serviço do TCE/PI – Portaria nº 597/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 170/2025. TC/012912/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).
Objeto: possíveis irregularidades na condução da Concorrência Eletrônica nº 003/2024 (LW-007753/24-ID1002089) destinada à contratação de empresa especializada para execução dos serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde. Denunciada(s): Genival Bezerra da Silva – Prefeito Municipal; e Joseanne de Albuquerque Fortes – Secretária Municipal de Saúde e Agente de Contratação. Advogado(s) de(s) Denunciado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outro – (Procuração: Genival Bezerra da Silva/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 20.3). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Calil Rodrigues Carvalho Assunção (OAB/PI nº 14.386) e outros – (Procuração: fl. 1 da peça 3). Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) e outros – (Procuração: empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – fl. 1 da peça 27.2); e Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) e outros – (Procuração: empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – fl. 1 da peça 40.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 283/24-GKE (peça 11), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), que se reportou ao objeto da denúncia, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer



ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 45), nos seguintes termos: a) **PROCEDÊNCIA** da presente **Representação**; b) **SEM APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. Genival Bezerra da Silva, Prefeito Municipal de Joaquim Pires-PI, e à Sra. Joseanne de Albuquerque Fortes, Secretária de Saúde e Agente de Contratação do referido município, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, em razão da revogação da Concorrência Eletrônica nº 003/2024; c) **ALERTAR** a Prefeitura Municipal de Joaquim Pires-PI para que nas licitações para contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, tratamento, transporte e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, caso não seja apresentado estudo técnico preliminar evidenciando a vantajosidade da vedação à subcontratação do Aterro Sanitário, abster-se de vedar a subcontratação e de exigir apresentação, de titularidade da licitante, das licenças de operação do Aterro Sanitário para disposição final dos resíduos tratados, admitindo-se que essa etapa final seja subcontratada, apresentando o licitante a competente Carta de Anuênciam do aterro devidamente licenciado, com firma reconhecida e período de validade. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s)** **Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (afastamento a serviço do TCE/PI – Portaria nº 597/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 171/2025. TC/007823/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (art. 49, inciso III, §2º, inciso I e §4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019). INTERESSADO(A): CIRO UCHÔA BARROS (CPF nº 239.XXX.XXX-XX), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe especial, referência “B”, matrícula nº 0397539, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO da Portaria GP nº 0821/2025-PIAUIPREV, de 15/05/2025 (fl. 204, peça 01), publicada no Diário Oficial do Estado nº 104, em 06/06/2025 (fl. 206, peça 01), concessiva de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, nos termos dos art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, com proventos mensais no valor de R\$ 13.622,59 (treze mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), considerando a mudança de paradigma no âmbito desta Corte de Contas, materializado no Acórdão nº 401/2022 (TC/019500/2021), que modulou os efeitos da Súmula nº 05/2010 do TCE/PI, e em atenção os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da**



dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário (art. 40, da CF/88). **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (afastamento a serviço do TCE/PI – Portaria nº 597/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 172/2025 – APOSENTADORIA ESPECIAL (art. 40, § 4º, III da CF/88 c/c Súmula Vinculante nº 33 e Decisão Judicial do Processo nº 0830802.98.2024.8.18.0140 da 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí). **INTERESSADO(A): MARIA ENY COÊLHO** (CPF nº 229*****), ocupante do cargo de Enfermeira, Classe II, Padrão “C”, matrícula nº 1683853, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO da Portaria nº 0833/2025 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, de 23/05/2025 (fl.12 da peça 14), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 101/2025 de 29/05/2025 (fl. 14 da peça 14), concessiva de **Aposentadoria Especial**, sub judice, à Sra. **MARIA ENY COÊLHO**, CPF nº 229*****, em conformidade com o art. 40, § 4º, III da CF/88 c/c Súmula Vinculante nº 33 e Decisão Judicial do Processo nº 0830802.98.2024.8.18.0140 da 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com proventos de **R\$ 3.679,85** (três mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (afastamento a serviço do TCE/PI – Portaria nº 597/2025).

RELATOR CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 173/2025. TC/006501/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c art. 40 da Constituição Federal e art. 25 da Lei Municipal nº 262/14). **INTERESSADO(A): LEONIDA HONORINA DE ARAUJO** (CPF nº 909.***.***-49), ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde 40h, classe “A”, nível V, matrícula nº 36222-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Piauí-PI. Vistos, relatados e



discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da Divisão Técnica, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** do ato concessório de **aposentadoria**, referente a **Portaria nº 226/2025 – SÃO JOÃO-PREV**, de 12-05-25 (fl. 1.28), com proventos no valor de **R\$ 3.547,55** (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), considerando os princípios constitucionais da boa-fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica, da vedação ao enriquecimento ilícito e do caráter contributivo da previdência, bem como os efeitos da Decisão Judicial Trabalhista proferida nos autos da RT nº 765/2012, com trânsito em julgado, que retificou a data de admissão da interessada para 01/02/2000. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (afastamento a serviço do TCE/PI – Portaria nº 597/2025); e Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 174/2025. TC/008516/2024 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRAS DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC N° 54/19 – art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019). INTERESSADO(A): FRANCISCO DE PAULA LEITE (CPF nº 096.*.***-15), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, referência “C”, matrícula nº 191769-2, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 5), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 10), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida ao Sr. Francisco de Paula Leite, CPF nº. 096.***.***-15, conforme **Portaria GP nº 0686/2024 - PIAUIPREV** de 14/05/2024 (fl. 213 da peça 1), publicada no D.O.E. nº. 106 de 04/06/2024 (fl. 215 da peça 1), com proventos de **R\$ 12.780,39** (doze mil, setecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos), considerando o Acórdão nº 401/2022 – SPL, o entendimento do STF nas ADI nº 6615/MT, ADI nº 4.151/DF, ADI nº 4616/DF e ADI nº 6966/DF e em respeito aos princípios constitucionais da boa-fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica, da vedação ao enriquecimento ilícito e do caráter contributivo da previdência, bem como em razão dos mais de 40 anos de serviços prestados pelo interessado. **Presidente:** Cons.^a**

Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (afastamento a serviço do TCE/PI – Portaria nº 597/2025); e Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 175/2025. TC/009637/2024 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05 – art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05). INTERESSADO(A): RITA LINDALVA ALVES DE OLIVEIRA (CPF nº 200.*.***-49), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, matrícula nº 0025496, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). Processo(s) Apensado(s): TC/002319/2025 – Revisão de Proventos de Aposentadoria. TC/009637/2024 – APOSENTADORIA.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4 do processo TC/009637/2024), o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 9 do processo TC/009637/2024), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peças 5 e 10 do processo TC/009637/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, acatando sugestões da divisão técnica, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15 do processo TC/009637/2024), nos seguintes termos: a) pelo **julgamento legal do ato concessório principal**, contido no **TC/009637/2024**, à luz do disposto no Acórdão nº 401/2022 – SPL que modulou os efeitos da Súmula TCE/PI nº 05/10. **TC/002319/2025 – REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3 do processo TC/002319/2025), o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 9 do processo TC/009637/2024), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4 do processo TC/002319/2025 e peça 10 do processo TC/009637/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, acatando sugestões da divisão técnica, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15 do processo TC/009637/2024), nos seguintes termos: a) pelo **julgamento da legalidade do ato revisional dos proventos**, contido no **TC/002319/2025**, em razão da servidora ter preenchido os requisitos de incorporação do DAI, referente **Portaria GP nº 0004/2025 – PIAUIPREV**, em 02-01-2025 (fl. 244 da peça 1), com proventos no valor de **R\$ 13.473,47** (treze mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos). **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado



para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (afastamento a serviço do TCE/PI – Portaria nº 597/2025); e Cons. Kleber Dantas Eulálio.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 176/2025. TC/004659/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Responsável(is): Francisco de Assis de Moraes Souza – Prefeito Municipal. Advogada(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) – (Procuração: Francisco de Assis de Moraes Souza/Prefeito Municipal – fl. 2 da peça 15.6). Considerando o requerimento oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), em que solicitou o envio dos autos à divisão de fiscalização para análise da documentação acostada pela defesa, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando a complexidade da documentação juntada, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas presente à sessão julgadora e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, pelo **encaminhamento** dos autos do processo à **Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS)** e posteriormente ao **Ministério Público de Contas** para que tenham conhecimento e se manifestem sobre a documentação acostada pela defesa (Memoriais e anexos – peças 28.1 a 28.11). **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (afastamento a serviço do TCE/PI – Portaria nº 597/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 177/2025. TC/013527/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Objeto: supostas irregularidades na Administração Municipal. Denunciado(s): Domingos Bacelar de Carvalho – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: Domingos Bacelar de Carvalho/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 12.2). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros – (Procuração: fl. 1 da peça 3). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas presente à sessão julgadora e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, pelo **encaminhamento** dos autos do processo à **Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (DFPESSOAL)** e,



posteriormente, ao **Ministério Público de Contas** para que tenham conhecimento e se manifestem sobre a documentação acostada pela defesa (Memoriais – peças 30.1 a 30.104). **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (afastamento a serviço do TCE/PI – Portaria nº 597/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 178/2025. TC/003946/2024 – INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Objeto: acompanhar a regulamentação e utilização da Lei nº 14.133/21, bem como inspecionar os processos licitatórios realizados nos últimos três exercícios, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal de Porto-PI. Responsável(is): Domingos Bacelar de Carvalho – Prefeito Municipal; Thacio Henrique Rego e Silva – Pregoeiro; Fábio de Paiva Freitas – Secretário Municipal de Administração; empresa MG DISTRIBUIDORA LTDA; Maria de Lourdes Silva Lima – Secretária Municipal de Assistência Social; Virgílio Bacelar de Carvalho Sobrinho, Francisco Genilson Barroso Rodrigues e Murillo Sotero Rocha. Advogada(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: Virgílio Bacelar de Carvalho Sobrinho – fl. 1 da peça 51.3; Francisco Genilson Barroso Rodrigues – fl. 1 da peça 51.4; Murillo Sotero Rocha – fl. 1 da peça 51.5; Domingos Bacelar de Carvalho – fl. 1 da peça 51.6; Fábio de Paiva Freitas – fl. 1 da peça 51.7; Maria de Lourdes Silva Lima – fl. 1 da peça 51.8; e Thacio Henrique Rego e Silva – fl. 1 da peça 51.9). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas presente à sessão julgadora e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, pelo **encaminhamento** dos autos do processo à **Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS)** e, posteriormente, ao **Ministério Público de Contas** para que tenham conhecimento e se manifestem sobre a documentação acostada pela defesa (Memoriais – peças 68.1 a 68.5). **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (afastamento a serviço do TCE/PI – Portaria nº 597/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 179/2025. TC/011741/2024 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03). INTERESSADO(A): TERESINHA MARIA DE JESUS PORTELA LEAL LOPES (CPF nº 208.*.***-**), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, referência “C”, matrícula nº 0027715, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e**

Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 5), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas presente na sessão julgadora e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, nos seguintes termos: a) Pela conversão do julgamento em **diligência** para que o TCE/PI promova a **intimação** da interessada Sra. **TERESINHA MARIA DE JESUS PORTELA LEAL LOPES** e da **FUNDACÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA** para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento e se manifestem sobre o teor do relatório de fiscalização (peça 4) e do parecer ministerial (peça 5). **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (afastamento a serviço do TCE/PI – Portaria nº 597/2025); e Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 180/2025. TC/011687/2023 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI (EXERCÍCIO FINANCIERO DE 2023). Objeto: possíveis irregularidades ocorridas na condução da Concorrência Eletrônica nº 14/2023. Denunciado(s): Francisco de Assis de Moraes Souza – Prefeito Municipal. Advogado(s) da(s) Denunciada(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) – (Procuração: Francisco de Assis de Moraes Souza/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 19.2). Denunciante(s): Gilberto Cordeiro da silva – sócio-administrador da empresa **LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFFORMADORES LTDA.** (C.N.P.J Nº 03.143.714/0002-28). Terceiro(s) Interessado(s): Allan Emmanuel Ferreira da Rocha – sócio-administrador da empresa **CASTRO & ROCHA LTDA.** (CNPJ nº 32.185.141/0001-12). Advogado(s): Patrícia Costa Martins (OAB/RS nº 133.542) e outros – (Procuração: sócio-administrador da empresa **CASTRO & ROCHA LTDA.** – fl. 1 da peça 37.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - DFINFRA (peça 26), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - DFINFRA (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 46), nos seguintes termos: 1. **PROCEDÊNCIA** da Denúncia; 2. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. **Francisco de Assis de Moraes Souza**, ex-Prefeito Municipal de Parnaíba-PI, no valor correspondente a 600 UFR-PI, com fundamento no art. 79, incisos I, V da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, inciso II, VI do Regimento Interno deste Tribunal; 3. Expedição das seguintes **RECOMENDAÇÕES** à Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI nas futuras licitações de mesma natureza: 3.1. Observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e ampla competitividade, evitando exigências desnecessárias ou desprovidas de



fundamentação técnica consistente; 3.2. Fundamentar tecnicamente qualquer exigência de qualificação técnica, inclusive de bens ou serviços específicos, conforme a jurisprudência do TCU e a Súmula nº 263/TCU; 3.3. Condicionar a apresentação de documentos como o PCRS à fase contratual, salvo em situações excepcionalmente justificadas; 3.4. Prever, quando necessária a visita técnica, a possibilidade de substituição por declaração de ciência das condições do objeto por responsável técnico da licitante. 4. **DETERMINAÇÃO** para que seja encaminhada cópia desta decisão ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI para ciência e cumprimento das recomendações, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 5/1991. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (afastamento a serviço do TCE/PI – Portaria nº 597/2025).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Chefe da Divisão de Apoio à 1^a Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelo(s) Conselheiro(s), pelo(s) Conselheiro(s) Substituto(s), pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias – Presidente

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador(a) de Contas junto ao TCE



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 13 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
42*.*.*-**3-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	07/10/2025 08:55:39
35*.*.*-**3-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	07/10/2025 09:40:21
41*.*.*-**3-72	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	07/10/2025 10:29:10
20*.*.*-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	07/10/2025 12:19:15
09*.*.*-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	08/10/2025 07:15:25
63*.*.*-**3-34	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	14/10/2025 08:28:14

Protocolo: 004098/2024

Código de verificação: 1C7FE330-FCF4-45BB-818C-F9A447107B30

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

